

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA E O BANCO BRADESCO S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Sª Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BAHIA, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, sediado à Cidade de Deus, s/n – Vila Yara – Osasco – São Paulo – SP, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por **Michelle de Mello Souza Duarte**,

[REDACTED]
[REDACTED] e **Jorge Luis Cardouzo**, **[REDACTED]**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 57, § 1º, da Lei Estadual nº. 6.677/94 na Lei Estadual 9.433/05 e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 10.148/06, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o compromisso do **BANCO** em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

- a) O **BANCO**, respeitando sua programação orçamentária e suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores e membros ativos e inativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Os empréstimos serão concedidos através das agências ou escritórios do **BANCO**, localizados no Estado da Bahia;
- c) As prestações mensais de amortização e juros a eles relativos deverão obedecer ao limite da margem consignável do **CONSIGNADO**;


1

- ii. o valor do ressarcimento será revisto anualmente, com base nos custos operacionais;
- d) prestar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos,
- e) recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;
- f) enviar mensalmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informativo com as taxas e encargos contratuais para empréstimos a serem praticados no período.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;
- b) efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**,
- c) repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS**, observado o disposto na alínea "c" do item anterior, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**,
- d) ocorrendo movimentação do **CONSIGNADO** para qualquer outro órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, informar o fato ao **BANCO**, para que este promova a transferência da consignação em folha de pagamento ou débito das prestações em conta corrente, desde que haja, entre o **BANCO** e o novo órgão de lotação do **CONSIGNADO**, Convênio de Cooperação similar ao presente termo;
- e) informar mensalmente ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados.

despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OEMAIS CONDIÇÕES

- a) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em Cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.
- b) Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada.
- c) Este Convênio obriga as partes e seus sucessores.



Bradesco

Salvador, 27 de fevereiro de 2018.

Ao
Ministério Público
Superintendente de Gestão Administrativa
At.: Sr. Frederico Wellington Silveira Soares

Senhores,

Encaminhamos 3 (três) vias originais do Contrato Consignado devidamente assinados pelos representantes do Bradesco para **que** esse Órgão possa providenciar as assinaturas e a publicação no Diário Oficial do Estado.

Solicitamos após assinaturas, a devolução de **01 via original do Contrato, juntamente com a cópia da publicação no Diário Oficial** para o endereço **abaixo**, ou se preferir, ligar para que possamos fazer a retirada.

Avenida da França, nº 409, 9º andar – Poder Público – Comércio
Cep.: 40010 – 020 - Salvador - Bahia

Agradecemos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários se for o caso, através dos telefones 71 - 3327-.7077/75.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S/A

01
d



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Cl. nº 146/2017 – CCC

Ref.: Vigência – Convênio de Cooperação – Banco Bradesco S.A.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.27824/2017** Original
Data: 30/10/2017 Hora: 16:05

Salvador, 18 de outubro de 2017.

Qt. Vol.: Recebido por: magaly

Ilustríssimo Senhor Diretor de Administração de Recursos Humanos,

Noticiamos a Ilustríssimo Senhor que o Convênio de Cooperação firmado com o Banco Bradesco S.A., que têm por objeto possibilitar o compromisso do Banco em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do Ministério Público, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento do Ministério Público, possui final de vigência em 06/12/2017.

Por oportuno, solicitamos que, caso haja interesse institucional na celebração de novo ajuste, seja procedida à interlocução necessária com a Conveniente, com posterior encaminhamento de minuta de Convênio para que possamos diligenciar a análise pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência.

Com os nossos cumprimentos,


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Ilustríssimo Senhor
Everaldo de Souza Alves
Diretor de Administração de Recursos Humanos
Diretoria de Administração de Recursos Humanos
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

02
9

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO S.A.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº. 04.142.410/0166 com sede nas À Capital, na Avenida Joana Angélica nº. 132, Nazaré, doravante denominada de **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Superintendente de Gestão Administrativa, **MARIA LÚCIA DULT RACINTA**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.98/0001-2, sedado à Cidade de Deus, s/n - Vila Yara-Grasco - São Paulo - SP, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por Jefferson L. Adslau Pereira, brasileiro,

[redacted] e Patricia Verônica Ruzes Araya, Chilena, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG Nº [redacted] inscrita no CPF/MF nº [redacted] celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com base no art. 57, § 1º, da Lei Estadual nº 6677/94 na Lei Estadual 9.430/5 e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº. 10.148/06, na diante cláusulas e condições seguintes:

■

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o compromisso do **BANCO** em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, afavor dos servidores e membros do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e mem prestações pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

a) O **BANCO**, respeitando sua programação orçamentária e suas normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos servidores e membros ativos e inativos do **MINISTÉRIO PÚBLICO** doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante consignação em folha de pagamento;

b) Os empréstimos serão concedidos através das agências ou escritórios do **BANCO**, localizados no Estado da Bahia;

c) As prestações mensais de amortização e juros a eles relativos deverão obedecer ao limite de remuneração consignável do **CONSIGNADO**;

d) O prazo de contrato de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, firmada entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, será de no máximo, 03 (três) meses e, no



máximo, 120 (cento e vinte) meses,

- e) O empréstimo mediante consignação em folha de pagamento só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** lotado nas entidades cuja folha de pagamento seja administrada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- f) Os recursos decorrentes do empréstimo de que trata o item anterior serão liberados pelo **BANCO** exclusivamente ao **CONSIGNADO**, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira ou ordem de pagamento a seu favor;
- g) Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento;
- h) As operações pactuadas com esteio neste Convênio poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **BANCO** compromete-se a

- a) oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados a favor dos **CONSIGNADOS**, nos empréstimos por aquele concedidos;
- b) enviar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** arquivo magnético contendo as informações sobre os empréstimos concedidos e os valores a serem consignados, obedecendo à programação informada anualmente por esta Instituição, além de relação impressa, com igual conteúdo, de acordo com modelo previamente definido;
- c) indenizar o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **BANCO**, no valor de R\$1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada **CONSIGNADO**;
- ci) o ressarcimento previsto no item supra será processado pela Coordenação de Recursos Humanos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sob a forma de desconto, que incidirá sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente ao **BANCO**;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. Silva", located at the bottom right of the page.

- cii) o valor do ressarcimento será revisto anualmente, com base nos custos operacionais;
- d) prestar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;
- e) recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;
- f) enviar mensalmente ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** informativo com as taxas e encargos contratuais para empréstimos a serem praticados no período.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;
- b) efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;
- c) repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS**, observado o disposto na alínea "c" do item anterior, ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**;
- d) ocorrendo movimentação do **CONSIGNADO** para qualquer outro órgão ou ente da Administração Direta ou Indireta do Estado da Bahia, informar o fato ao **BANCO**, para que este promova a transferência da consignação em folha de pagamento ou débito das prestações em conta corrente, desde que haja, entre o **BANCO** e o novo órgão de lotação do **CONSIGNADO**, Convênio de Cooperação similar ao presente termo;
- e) informar mensalmente ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade do **MINISTÉRIO PÚBLICO** em relação às operações realizadas neste

Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse ao **BANCO**.

§ 1º - Ocorrendo rompimento ou suspensão do vínculo funcional do **CONSIGNADO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** descontará, observando o limite da margem consignável disponível, por ocasião do pagamento das verbas decorrentes, o saldo devedor do empréstimo a ele concedido, com base neste Convênio, para o devido repasse ao **BANCO**

§ 2º - Se o valor do desconto previsto no item anterior não bastar para o débito do **CONSIGNADO** junto ao **BANCO**, fica o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO

As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

§ 1º - O cancelamento de consignações em folha poderá ocorrer também por iniciativa do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas

§ 2º - A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Convênio, até que seja regularizada a situação pendente.

§ 3º - Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do **CONSIGNADO**, poderá o **MINISTÉRIO PÚBLICO** suspender a consignação em folha das prestações mensais vincendas, para adequação ao limite, devendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO** comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não



ônus direto com a assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto a seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre as partes, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sendo obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutível.

Parágrafo primeiro Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- a) Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em Cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura
- b) Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada.
- c) Este Convênio obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.



06
H

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 07 de dezembro de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

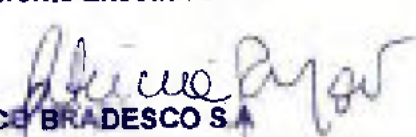
MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA

Superintendente de Gestão Administrativa


BANCO BRADESCO S.A

JEFFERSON LADISLAU PEREIRA

Gerente Executivo


BANCO BRADESCO S.A

PATRICIA VERÔNICA NUNEZ ARAYA

Gerente Executivo

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



Diário n. 859 de 14 de Dezembro de 2012

**CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO >
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE**

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENIENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S.A. GNPJ 60.746.948/001-12.

OBJETO: Estabelecer o compromisso do Banco em oferecer taxa de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do Ministério Público, em empréstimos pessoais mediante consignação em folha de pagamento.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2012.



**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MP-BA**

Ref. Renovação Convênio Banco Bradesco

Central de Contratos e Convênios,

Esta Diretoria é favorável a renovação do convênio com a consignatária Banco Bradesco, afim de possibilitar contratos de empréstimos consignados a membros e servidores deste Ministério Público, com taxas diferenciadas.

Portanto, devolvemos o presente expediente a esta Central de Contratos e Convênios, para conhecimento e renovação, com posterior retorno a esta Diretoria.

Salvador, 30 de outubro de 2017.


Everaldo de Souza Alves
Diretor



Bradesco

J3
✱

Salvador /Ba, 07 de dezembro de 2017.

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Coordenação de Cadastro e Convênios

Sr.º Heverton Campos

Ref.: Renovação do Instrumento de Convênio Consignado – Envio de Documentação.

Senhores,

Objetivando a renovação do convênio consignado do **Banco Bradesco S/A** junto a esse Ministério Público do Estado da Bahia - Ba, para a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores desse Órgão, encaminhamos os documentos solicitados para as devidas providências. São eles:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado; ✓
- 1.2. Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais; ✓
- 1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; ✓
- 1.4. Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade; ✓
- 1.5. Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil; ✓
- 1.6. Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais; ✓
- 1.7. Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; ✓
- 1.8. Certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos; ✓
- 1.9. Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

Agradecemos e colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através da unidade mantida nesse Órgão, tel.: (71) 3362.6915 ou se preferir pode também contatar com o Poder Público – Salvador, tel. 71.3327.7075.

Atenciosamente,


BANCO BRADESCO S.A.
Eliana Silva Oliveira

COMUNICADD

Às Instituições Financeiras interessadas em celebrar Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado da Bahia:

Comunicamos aos possíveis interessados em conceder empréstimos consignados em folha de pagamento aos membros e servidores do Ministério Público que, a partir desta data, serão aceitas solicitações de celebração do Convênio de Cooperação respectivo.

Para tanto, deve ser obedecido o seguinte procedimento:

1. A Instituição Financeira deve encaminhar, endereçada à Superintendência de Gestão Administrativa, solicitação para subscrição do Convênio de Cooperação, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- 1.2. Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;
- 1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 1.4. Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;
- 1.5. Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil; •
- 1.6. Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
- 1.7. Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 1.8. Certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos;
- 1.9. Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

2. A solicitação deverá ser registrada no Protocolo Geral do Ministério Público, que a remeterá à Superintendência de Gestão Administrativa,

3. Após a manifestação favorável da Assessoria Técnica/Jurídica, e posterior aprovação da Superintendência, a Instituição Financeira poderá retirar a minuta-padrão de Convênio de Cooperação, para assinatura pelo representante legal e devolução.

4. Com a assinatura do termo de Convênio pelo(a) Superintendente de Gestão Administrativa e publicação do seu resumo no Diário do Poder Judiciário do Estado, o pacto entrará em vigor.

A documentação solicitada deverá ser entregue na íntegra.

Atenciosamente,

Central de Contratos e Convênios
Assessoria Técnica
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: 3103-0111/0540/0543

[illegible][illegible]

BRASEDOR S.A. BANCO COMERCIAL E
CREDITO MACHINADO
COC. 85.746.746.001-72
ASA de 1994 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA em 13.1.1995.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Inscrito sob o numero 099.015, em 22 (22) de maio de 1994
dado: Decretado La Oca

[illegible]

COMPANHIA REAL DE AGENCIAMENTO MERCANTIL
AVENIDA PAULISTA, 134, TORREDO SÃO PAULO - SP
C/C de Renda Anual - 1987 - R\$ 4.507.000,00

RELEVANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Os Administradores da Companhia Real de AGENCIAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ nº 06.708.222/0001-00, em 13 de maio de 1988, elaboraram o balanço patrimonial e o balanço de resultados, relativos ao exercício de 1987, de acordo com o disposto no artigo 170 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 171 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 172 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 173 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 174 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 175 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 176 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 177 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 178 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 179 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 180 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 181 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 182 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 183 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 184 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 185 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 186 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 187 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 188 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 189 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 190 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 191 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 192 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 193 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 194 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 195 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 196 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 197 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 198 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 199 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 200 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 201 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 202 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 203 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 204 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 205 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 206 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 207 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 208 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 209 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 210 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 211 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 212 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 213 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 214 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 215 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 216 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 217 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 218 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 219 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 220 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 221 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 222 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 223 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 224 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 225 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 226 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 227 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 228 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 229 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 230 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 231 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 232 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 233 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 234 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 235 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 236 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 237 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 238 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 239 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 240 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 241 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 242 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 243 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 244 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 245 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 246 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 247 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 248 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 249 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 250 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 251 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 252 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 253 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 254 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 255 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 256 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 257 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 258 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 259 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 260 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 261 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 262 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 263 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 264 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 265 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 266 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 267 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 268 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 269 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 270 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 271 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 272 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 273 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 274 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 275 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 276 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 277 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 278 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 279 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 280 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 281 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 282 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 283 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 284 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 285 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 286 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 287 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 288 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 289 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 290 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 291 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 292 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 293 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 294 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 295 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 296 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 297 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 298 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 299 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 300 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 301 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 302 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 303 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 304 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 305 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 306 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 307 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 308 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 309 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 310 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 311 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 312 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 313 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 314 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 315 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 316 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 317 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 318 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 319 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 320 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 321 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 322 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 323 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 324 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 325 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 326 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 327 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 328 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 329 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 330 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 331 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 332 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 333 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 334 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 335 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 336 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 337 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 338 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 339 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 340 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 341 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 342 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 343 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 344 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 345 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 346 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 347 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 348 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 349 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 350 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 351 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 352 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 353 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 354 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 355 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 356 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 357 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 358 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 359 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 360 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 361 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 362 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 363 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 364 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 365 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 366 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 367 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 368 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 369 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 370 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 371 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 372 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 373 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 374 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 375 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 376 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 377 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 378 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 379 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 380 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 381 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 382 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 383 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 384 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 385 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 386 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 387 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 388 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 389 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 390 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 391 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 392 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 393 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 394 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 395 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 396 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 397 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 398 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 399 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 400 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 401 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 402 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 403 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 404 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 405 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 406 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 407 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 408 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 409 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 410 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 411 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 412 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 413 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 414 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 415 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 416 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 417 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 418 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 419 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 420 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 421 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 422 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 423 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 424 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 425 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 426 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 427 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 428 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 429 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 430 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 431 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 432 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 433 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 434 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 435 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 436 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 437 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 438 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 439 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 440 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 441 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 442 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 443 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 444 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 445 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 446 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 447 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 448 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 449 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 450 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 451 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 452 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 453 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 454 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 455 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 456 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 457 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 458 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 459 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 460 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 461 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 462 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 463 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 464 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 465 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 466 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 467 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 468 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 469 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 470 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 471 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 472 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 473 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 474 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 475 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 476 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 477 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 478 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 479 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 480 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 481 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 482 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 483 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 484 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 485 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 486 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 487 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 488 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 489 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 490 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 491 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 492 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 493 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 494 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 495 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 496 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 497 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 498 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 499 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 500 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 501 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 502 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 503 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 504 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 505 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 506 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 507 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 508 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 509 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 510 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 511 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 512 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 513 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 514 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 515 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 516 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 517 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 518 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 519 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 520 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 521 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 522 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 523 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 524 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 525 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 526 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 527 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 528 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 529 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 530 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 531 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 532 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 533 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 534 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 535 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 536 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 537 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 538 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 539 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 540 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 541 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 542 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 543 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 544 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 545 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 546 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 547 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 548 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 549 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 550 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 551 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 552 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 553 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 554 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 555 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 556 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 557 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 558 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 559 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 560 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 561 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 562 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 563 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 564 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 565 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 566 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 567 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 568 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 569 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 570 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 571 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 572 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 573 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 574 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 575 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 576 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 577 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 578 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 579 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 580 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 581 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 582 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 583 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 584 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 585 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 586 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 587 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 588 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 589 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 590 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 591 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 592 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 593 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 594 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 595 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 596 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 597 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 598 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 599 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 600 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 601 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 602 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 603 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 604 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 605 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 606 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 607 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 608 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 609 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 610 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 611 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 612 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 613 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 614 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 615 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 616 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 617 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 618 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 619 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 620 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 621 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 622 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 623 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 624 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 625 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 626 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 627 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 628 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 629 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 630 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 631 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 632 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 633 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 634 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 635 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 636 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 637 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 638 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 639 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 640 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 641 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 642 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 643 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 644 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 645 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 646 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 647 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 648 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 649 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 650 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 651 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 652 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 653 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 654 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 655 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 656 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 657 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 658 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 659 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 660 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 661 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 662 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 663 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 664 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 665 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 666 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 667 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 668 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 669 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 670 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 671 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 672 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 673 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 674 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 675 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 676 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 677 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 678 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 679 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 680 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 681 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 682 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 683 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 684 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 685 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 686 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 687 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 688 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 689 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 690 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 691 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 692 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 693 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 694 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 695 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 696 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 697 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 698 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 699 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 700 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 701 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 702 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 703 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 704 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 705 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 706 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 707 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 708 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 709 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 710 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 711 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 712 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 713 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 714 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 715 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 716 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 717 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 718 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 719 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 720 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 721 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 722 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 723 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 724 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 725 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 726 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 727 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 728 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 729 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 730 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 731 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 732 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 733 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 734 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 735 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 736 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 737 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 738 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 739 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 740 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 741 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 742 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 743 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 744 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 745 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 746 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 747 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 748 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 749 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 750 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 751 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 752 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 753 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 754 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 755 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 756 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 757 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 758 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 759 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 760 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 761 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 762 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 763 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 764 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 765 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 766 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 767 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 768 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 769 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 770 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 771 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 772 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 773 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 774 da Lei nº 6.402/76, e o artigo 77

[illegible]

devidos) e elaborou um parecer ao Conselho de Administração no Conselho de Auditoria. A Diretoria Interna, ao final de cada semestre, elaborou quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Diretoria, contendo propostas que devem ser aprovadas pelo Conselho. A Diretoria também elaborou o Relatório sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores de inatividade para solucionar os Parâmetros Quarto. Nos seus estatutos ou em implementos temporários o Quidor será substituído por funcionários habilitados de Duxoria, que preencha os requisitos constantes nos Parâmetros Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituto pelo termo que há de se cumprir o mandato de substituto. **Parágrafo Quinto:** O Quidor poderá ser substituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência de seu mandato, nos casos de decumprimento das obrigações inerentes a seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização. **Parágrafo Sexto:** A Diretoria não é responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da forma de organização adotada, nem pela sua manutenção, independência, imparcialidade e sanção; b) assegurará o acesso de Duxoria às informações necessárias para a elaboração do relatório acerca das reclamações recebidas, com todos os atos administrativos, podendo requisitar informações e documentos para o atendimento de suas atividades. **Título XI - Dos Assuntos Gerais.** **Artigo 24)** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; b) realizadas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que com ele terá um ou mais acionistas para Secretários. **Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** **Artigo 25)** O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. **Artigo 26)** São levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado a Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de um balanço em qualquer data, desde que não seja inferior a 30 (trinta) dias de antecedência. **Artigo 27)** O balanço do exercício social de 2017, de 1.º de janeiro de 2016, de 15.12.75, ajustado em cada balanço semestral ou anual, até a data ordena, a seguinte alteração: 1. substituição de Reserva Legal II, constituído das seguintes reservas previstas na Artigo 1.º de 197 de 2016, mencionada na Lei n.º 4.874/76, de acordo com o pedido da Diretoria aprovado pelo Conselho e deliberado pela Assembleia Geral II; 2. pagamento de dividendos, propostos por Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários aos juros sobre o capital próprio de que trata o Parágrafo Primeiro e Segundo deste Artigo, que tenham sido declarados, saqueados ou acionistas em cada exercício e 1/10 do dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado à diminuição ou acréscimo das valências especificadas nas letras I e II do Artigo 282 do regime Lei n.º 4.874/76. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, tem autoridade a declarar e pagar dividendos intermediários, sob a denominação de juros sobre o capital próprio, ou de Reservas de Lucros, a qualquer tempo, desde que não haja distribuição de lucros aos acionistas. **Parágrafo Segundo:** O autorizador a distribuição de lucros aos acionistas é título de juros sobre o capital próprio, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários. O que declarará e se alocará pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição às mesmas. **Parágrafo Terceiro:** O lucro eventualmente pago aos acionistas aos juros sobre o capital próprio, não é considerado para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 28)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 29)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 30)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 31)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 32)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 33)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 34)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 35)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 36)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 37)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 38)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 39)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 40)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 41)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 42)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários, não é considerada para fins de distribuição mínima obrigatória de exercício (30%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. **Artigo 43)** O saldo de Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, na I e II da distribuição proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, poderá ser destinado 100% (um por cento) a Reserva de Lucros. **Estabelece, visando a manutenção da integridade da Organização, o cumprimento das obrigações e a preservação do patrimônio, a seguinte alteração da proposta de alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral:** **Parágrafo Único:** A distribuição de lucros aos acionistas, em qualquer tempo, não importa de legislação específica, em substituição total ou parcial das dividendos intermediários,

OSA Participações S.A.

CNPJMF 11.864.430/0001-50

ostras lindas em 31m2/2016 20

[illegible]**Bolt 11 Empreendimentos Imobiliários S.A.**

CNPJ 11.867.161/0001-08

em 31/12/2015 a da 2015

1990

[illegible]

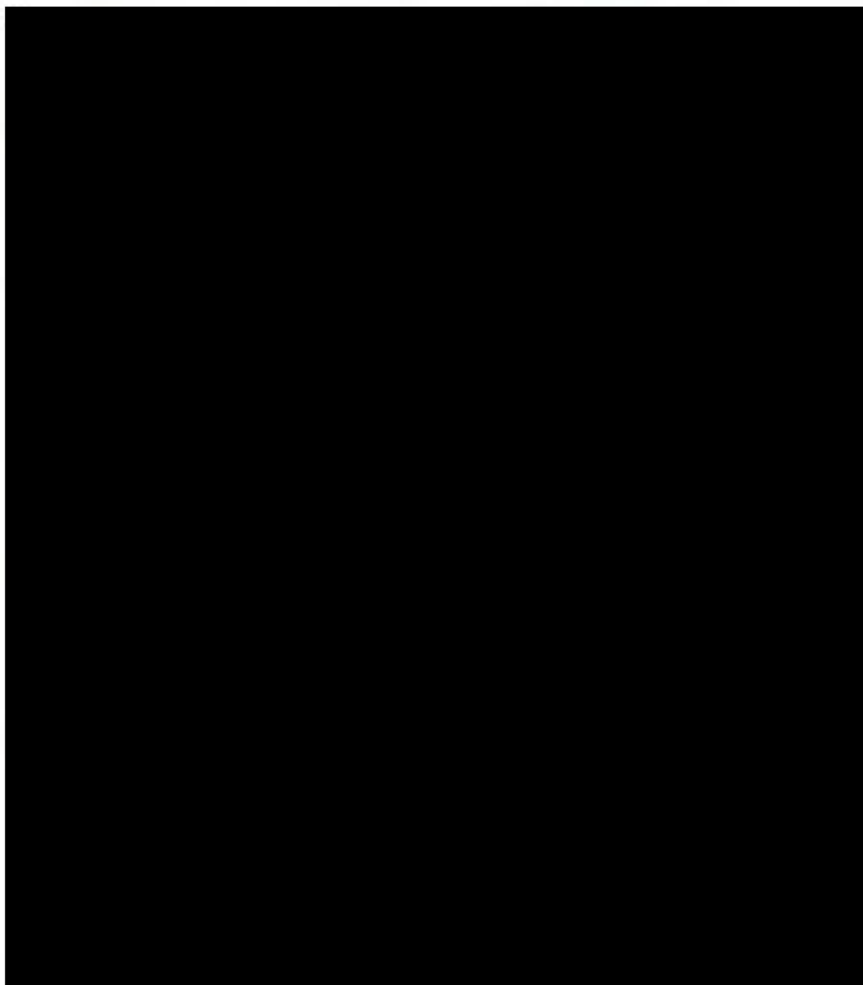
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Diretores infra-assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; **2. JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; **3. JEFFERSON LADISLAU PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; **4. EDINÉIA ROSA CECÍLIO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; **5. SANDRA REGINA GUERRA ALMEIDA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; **6. ELIETE MACHADO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; **7. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; **8. GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]; **9. ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA**, brasileira, viúva, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **10. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], todos com endereço comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP.: 06029-900, para a finalidade especial de, agindo sempre em conjunto de 02 (dois), independentemente da ordem da nomeação, representar o Outorgante na celebração de atos, contratos, convênios, acordos, propostas, ajustes e outros instrumentos congêneres, para a prestação de serviços de





92
A



017 11
3502A

EM BRANCO

27
9**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.746.948/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO BRADESCO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRADESCO EST UNIF			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO NUC CIDADE DE OEU'S	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 06.029-900	BAIRRO/DISTRITO VILA YARA	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 3684-5122	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/11/2017 às 11:44:17 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



28

Prefeitura do Município de Osasco
Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento
Casa do Empreendedor

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO 2017

Inscrição Municipal 0000015383	Inscrição do IPTU 23242.23.09.0001.00.000.02	Inscrição Estadual	Reg. Jucesp 35300027795
Nome ou Razão Social BANCO BRADESCO SA			
CPF/CNPJ 60.746.948/0001-12	Início Atividade 10/03/1943	Última Renovação 08/02/2017	Nº Processo
Endereço de Localização NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N - PREDIO NOVO			
CEP 06029-900	Bairro VILA YARA	Cidade OSASCO - SP	
Descrição da Atividade OPERACOES BANCARIAS			
CNAE Principal 6422-1/00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
Nº de Vistoria AVCB/CLCB 0	Validade do AVCB/CLCB	Área do AVCB/CLCB 0,00	Lotação 0
Documento Válido até 31/03/2018		Data da Emissão: 08/02/2017	



Motivo da Alteração

PROVIDENCIADO A ALTERAÇÃO DO REGIME DE ESTIMADO PARA AUTO LANÇADO CONFORME PORTARIA INTERNA Nº 06/2016 - SF A PARTIR 01/01/2017 - DIGITADO EM 02/01/2017

ATENÇÃO

LEI COMPL. 139 - 24/11/2005 ART. 120 A QUALQUER TEMPO A LICENÇA PODERÁ SER CASSADA, DESDE QUE DEIXEM DE EXISTIR TODA E QUALQUER CONDIÇÃO QUE A LEGITIMOU, OU QUANDO O SUJEITO PASSIVO, MESMO APÓS AS APLICAÇÕES DAS PENALIDADES CABÍVEIS, NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DA MUNICIPALIDADE OU DOS ÓRGÃOS SUPERIORES RESPONSÁVEIS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, AINDA QUE NÃO ATRIBUÍDA ESTA ÚLTIMA AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

A INSCRIÇÃO DEVERÁ SER RENOVADA ANUALMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE MARÇO, FICANDO, AINDA, O RESPONSÁVEL OBRIGADO A COMUNICAR À REPARTIÇÃO COMPETENTE, DENTRO DO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE OCORREREM AS ALTERAÇÕES QUE SE VERIFICAREM EM QUALQUER DAS CARACTERÍSTICAS MENCIONADAS, SOB A PENA DE SANÇÕES PREVISTAS EM LEIS.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER MANTIDA NO ESTABELECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO AO FISCO, QUANDO SOLICITADO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO ATUAL:

BANCO BRADESCO S/A.

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.

BRADESCO S.A. - BANCO COMERCIAL E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

BANCO BRADESCO S.A.

TIPO SOCIEDADE POR AÇÕES

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300027795	02/03/1943	01/12/2017 15:01:36
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/03/1943	60.746.948/0001-12	

CAPITAL

R\$ 51.100.000.000,00 (CINQUENTA E UM BILHÕES, CEM MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: CIDADE DE DEUS	NUMERO: SP
BAIRRO: OSASCO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06029-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL

BANCOS COMERCIAIS E CAIXAS ECONÔMICAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MARLOS FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: [REDACTED], RESIDENTE À CIDADE DE DEUS, SN, VILA YARA, OSASCO - SP, CEP 06029-900, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR.

ROBERTO MEDEIROS PAULA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: [REDACTED], RG/RNE: [REDACTED], RESIDENTE À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, ED. FARIA, 3.064, 8 ANDAR, JARDIM PAULISTANO - SP, CEP 01451-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO

B.A. = 1.051.939/07-0. DE 13/07/1992. FUNDAMENTO: FALTA FC MODELO 1 DA FILIAL ORA ALTERADA..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 23/09/2008, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRAVES DA FC MODELO 1 DA FILIAL ALTERADA NESTE ARQUIVAMENTO, DEVIDAMENTE FORNECIDA PELA PARTE, DEVENDO SER CADASTRADA NO REFERIDO ARQUIVAMENTO. MANTENHA-SE O PRESENTE ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 141.332/96-7 SESSÃO: 02/09/1996

JC - Nº 27761/96 DE 02/08/1996. PROCESSO Nº 873/96. DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL, DA COMARCA DE SÃO PAULO SP. NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXCUCUÇÃO MOVIDA PDR PROFACITORING FOMENTO EMPRESARIAL LTDA. CONTRA ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, PROCEDE-SE O ARRESTO DE BENS NOS MOLDES DO ARTIGO 653 DO C.P.C., DE 50% DO IMÓVEL SITO A AV. DOS ARARAS, 345, PQ. DOS PASSAROS, SÃO BERNARDO DOS CAMPOS, SP. CIENTIFICANDO-SE O CONJUGE DO DEVEDOR SRA. EDNA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, A AV. NAZARE, 1060. BEM COMO A 15.594 AÇÕES PREFERENCIAIS DO BANCO BRADESCO S/A., TITULADAS PELO EXECUTADO, CIENTIFICANDO-SE A BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETOR SELIP.

NUM.DOC: 134.862/99-5 SESSÃO: 11/08/1999

JC - Nº 33654/99 DE 04/08/1999. DFÍCIO Nº 893/99.. EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 22 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP PELO PRESENTE, EXPEIDDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE ARRESTO, MOVIDA PELO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FACE DE ABRAHAD ZARZUR E DUTROS, ESTE JUIZD SOLICITA PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDDO DE ANOTAR NO PRONTUARIO DESTA EMPRESA QUE 7.875.365 ACOES PN EM NOME DE CLAUDIO ZARZUR E 1.230.000 ACOES PN EM NOME DE ROBERTO FAKHOURY, ESTAO ARRESTATAS, TENDO SIDO NOMEADO DEPOSITARIO O SR. FLAVIO FERNANDES (LIQUIDANTE DA EMPRESA BANCO BMD S/A), APONTADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM ENDEREÇO NA RUA XV DE NOVENBRO N. 201, 7. ANDAR, SÃO PAULO/SP.

NUM.DOC: 111.132/00-9 SESSÃO: 13/06/2000

B.A. = 1.052.482/00-4. DE 13/06/2000. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA A FILIAL SITUADA A AV. WALKIR VERGANI, 391, BOISSUCANGA, SÃO SEBASTIAO/SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 24/07/2000. SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA. MANTIDO O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 147.413/00-0 SESSÃO: 09/08/2000

B.A. = 1.053.157/00-9. DE 09/08/2000. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA AS FILIAIS SITUADAS A: AV. ITAMARATI, 969, SANTO ANDRE/SP. E RUA SETE DE SETEMBRO, 555, SUZANO/SP

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 05/09/2000. SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA. MANTIDO O ARQUIVAMENTO. (35902362185 / 35902362193)..

NUM.DOC: 094.636/01-6 SESSÃO: 24/05/2001

B.A. = 1.053.588/01-0. DE 24/05/2001. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA AS FILIAIS SITUADAS A RUA BENEDITO JACINTO MENDES, 77, SÃO PAULO/SP; AV. PEDRO LESSA, 1.652, SANTOS/SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 20/06/2001. SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA. MANTIDO O ARQUIVAMENTO. (35902451447 / 35902451455).

NUM.DOC: 097.785/01-5 SESSÃO: 29/05/2001

B.A. = 1.053.624/01-3. DE 29/05/2001. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA A FILIAL SITUADA A RUA FREI CANECA, 589 LOJA-102/A CONSOLACAO, SÃO PAULO-SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 26/06/2001. SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA. MANTIDO O ARQUIVAMENTO. (35902456937).

NUM.DOC: 032.415/02-3 SESSÃO: 18/02/2002

B.A. = 1.051.118/02-5. DE 18/02/2002. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA A FILIAL SITUADA A AVENIDA BANDEIRANTES, 1521 PQ. CIDADE NOVA MOGI-GUACU/SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 01/03/2002. SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, MANTIDO O ARQUIVAMENTO (35902546961)..

NUM.DOC: 043.353/02-2 SESSÃO: 05/03/2002

B.A. = 1.051.424/02-1. DE 05/03/2002. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA A FILIAL SITUADA A RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 864 4 ANDAR CONJUNTOS 401 A 406 BELA VISTA SÃO PAULO/SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 21/03/2002. SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA. MANTIDO O ARQUIVAMENTO. (35902550747).

NUM.DOC: 283.544/02-8 SESSÃO: 26/12/2002

PARECER DD(A) ASSESSORIA: EM 23/09/2008. SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, ATRAVES DAS FC'S MOD 1 DAS TRES FILIAIS ALTERADAS NO ESTADO DE SAO PAULO DEVIDAMENTE FORNECIDAS PELA PARTE. DEVENDO SER FEITA A ANOTACAO NO RESPECTIVO REGISTRO. MANTENHA-SE O PRESENTE ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 283.603/08-2 SESSÃO: 27/08/2008

B.A. = 1.051.878/08-1 DE 27/08/2008. FUNDAMENTO: FALTA INFORMAR NIRE PARA ALTERACAO DE ENDEREÇO DE FILIAL EM SAO PAULO..

PARECER DD(A) ASSESSORIA: EM 11/05/2010: SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA. CDM A JUNTADA NESTA CAT DA FC REFERENTE A FILIAL ALTERADA EM SAO PAULO. NIRE 35901535833 SITUADA A PRACA AMERICO TURRI, 17 SAO SEBASTIAO DA GRAMA, SP. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO

NUM.DOC: 306.425/06-0 SESSÃO: 16/09/2008

B.A. = 1.051.899/08-4. DE 16/09/2008. FUNDAMENTO: FALTA INFORMAR NIRE PARA ALTERACAO DE ENDEREÇO DE FILIAL EM SAO PAULO

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 11/05/2010: SANADA A IRREGULARIDADE COM A JUNTADA NESTA CAT DAS FC'S CORRESPONDENTES A FILIAL EM SAO PAULO; ANEXA TAMBEM A FC CORRESPONDENTE A FILIAL NIRE 35903415126 QUE ALTERA SEU ENDEREÇO PARA ALAMEDA PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ N 2805, ATIBAIA, SP. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 308.427/08-7 SESSÃO: 16/09/2008

B.A. = 1.051.900/08-6. DE 16/09/2008. FUNDAMENTO: FALTA FC MOD 01 COM NIRE DAS FILIAIS DE SAO PAULO

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 11/05/2010: SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA, COM A JUNTADA DAS FC'S CORRESPONDENTE AS FILIAIS EM SAO PAULO, FORNECIDAS PELA INTERESSADA E ENTREGUES NESTA CAT. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 069.993/10-5 SESSÃO: 03/03/2010

B.A. = 1.050.662/10-6. DE 03/03/2010. FUNDAMENTO: NAO ATRIBUIRAM NIRE PARA A FILIAL SITUADA A AVENIDA CHARLES SCHNEIDER, 1575, SP..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 11/05/2010: SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA COM A ATRIBUICAO DO NIRE 35903800640 PARA A FILIAL SITUADA A AVENIDA CHARLES SCHNEIDER, 1575. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO

NUM.DOC: 113.716/10-2 SESSÃO: 01/04/2010

B.A. = 1.051.012/10-7. DE 01/04/2010. FUNDAMENTO: FALTA A PAGINA 2 DO DOCUMENTO E PROCURACAO EM COPIA SIMPLES..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 24/08/2010, SANADA A IRREGULARIDADE, CONFORME O REEXAME DO ATO PELOS VDAIS OS QUAIS SE MANIFESTARAM PELA BDA ORDEM DESTE DOCUMENTO CONFORME PARECER EM ANEXO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO

NUM.DOC: 140.131/10-3 SESSÃO: 26/04/2010

B.A. = 1.052.273/10-5. DE 26/04/2010. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA FILIAIS EM SAO PAULO

PARECER DD(A) ASSESSORIA: DRC EM 19/01/2016: SANADA A IRREGULARIDADE, ATRIBUINDO-SE AS ETIQUETAS DE NIRE DE FILIAIS N. 35905074815, 35905084623, 35905084631 E 35905084640, DEVIDAMENTE CONVALIDADA PELA SECRETARIA GERAL. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO

NUM.DOC: 333.662/10-5 SESSÃO: 17/09/2010

B.A. = 1.051.833/10-3. DE 17/09/2010. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA FILIAL EM SAO PAULO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 04/11/2010, SANADA A IRREGULARIDADE ATRIBUINDO O NIRE 35903923741 PARA A FILIAL DA AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES, 2702, CAMPINAS -SP. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO.

NUM.DOC: 417.410/10-4 SESSÃO: 24/11/2010

B.A. = 1.052.238/10-5. DE 24/11/2010. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA AS FILIAIS EM SAO PAULO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DRC EM 19/01/2016: SANADA A IRREGULARIDADE, ATRIBUINDO-SE AS ETIQUETAS DE NIRE DE FILIAIS N. 35905084666, 35905084674, 35905084682 E 35905084691, DEVIDAMENTE CONVALIDADAS PELA SECRETARIA GERAL. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 302.439/12-2 SESSÃO: 13/07/2012

B.A. = 3.200.142/18-9. DE 13/07/2012. FUNDAMENTO: FALTA O INSTRUMENTO. NA IMAGEM DISPONIVEL TAMBEM FALTAM PAGINAS..

NUM.DOC: 325.665/14-0 SESSÃO: 20/06/2014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2 constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014
Emitida às 09:36:06 do dia 29/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2018.

Código de controle da certidão: **A55D.F3DE.F1F2.11E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Débitos inscritos em dívida ativa porém sujeitos a causas de suspensão de exigibilidade e garantias, conforme previsão do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Quatro inscrições recolhidas integralmente na presente data.

33
✗

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 60.746.948/0001-12

Data da Emissão : 29/11/2017

Hora da Emissão : 09:36:06

Código de Controle da Certidão : A55D.F3DE.F1F2.11E8

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 29/11/2017, com validade até 28/05/2018

[Página Anterior](#)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

34
98

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60.746.948

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a IPVA

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 60.746.948/0001-12

IE:

CDA	Situação
1.215.053.658	Inscrito / Suspenso
1.215.053.725	Inscrito / Suspenso
1.215.053.736	Inscrito / Suspenso
1.215.053.747	Inscrito / Suspenso
1.215.053.758	Inscrito / Suspenso
1.215.053.769	Inscrito / Suspenso
1.215.053.770	Inscrito / Suspenso
1.215.053.858	Inscrito / Suspenso
1.215.053.970	Inscrito / Suspenso
1.215.054.035	Inscrito / Suspenso
1.215.054.380	Inscrito / Suspenso
1.215.054.424	Inscrito / Suspenso
1.215.054.446	Inscrito / Suspenso
1.215.054.468	Inscrito / Suspenso
1.233.673.045	Inscrito / Suspenso
1.233.673.067	Inscrito / Suspenso
1.233.893.902	Inscrito
1.233.893.913	Inscrito
1.233.894.078	Inscrito
1.233.894.134	Inscrito
1.233.976.833	Inscrito / Suspenso
1.233.976.844	Inscrito / Suspenso

Relativos a Multa Ipca

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

CNPJ: 60.746.948/0001-12



Local de emissão DRTC - I	Responsável: Edilma Cristina Superadora - CAT/LPA RG: 21.21.246
CRDA nº 15808504	
Data e hora da emissão 14/07/2017 15:56:13 (horário de Brasília)	
Folha 1 de 4	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

35
f

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60.746.948

IE:

CDA	Situação
1.095.263.499	Inscrito / Suspenso
1.095.266.220	Inscrito / Suspenso
1.133.522.487	Inscrito / Suspenso
1.136.825.852	Inscrito / Suspenso
1.138.683.018	Inscrito / Suspenso
1.140.963.851	Inscrito
1.152.659.898	Inscrito / Suspenso
1.216.145.840	Inscrito / Suspenso
1.219.678.104	Inscrito / Suspenso
1.228.958.742	Inscrito / Suspenso

Relativos a Multas

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

CNPJ: 60.746.948/0001-12

IE:

CDA	Situação
1.006.021.690	Inscrito / Suspenso
1.006.392.355	Inscrito / Suspenso
1.006.400.317	Inscrito / Suspenso
1.006.678.200	Inscrito / Suspenso
1.006.853.247	Inscrito / Suspenso
4.086	Inscrito / Suspenso

Relativos a Multa Ipc

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

CNPJ: 60.746.948/0083-69

IE:

CDA	Situação
1.233.962.839	Inscrito

CNPJ: 60.746.948/0090-98

IE:

CDA	Situação
1.226.795.073	Inscrito



Local de emissão DRTC - I	Responsável: Edilma Cristina S. S. Vieira Supervisora - DEAT/CPA RG: 21.214.246
CRDA nº 15808504 Data e hora da emissão 14/07/2017 15:56:13 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

36
4

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60.746.948

CNPJ: 60.746.948/0200-67

IE:

CDA

1.229.387.840

Situação

Inscrito / Suspenso

CNPJ: 60.746.948/0225-15

IE:

CDA

1.229.842.882

Situação

Inscrito / Suspenso

CNPJ: 60.746.948/0232-44

IE:

CDA

1.215.355.770

Situação

Inscrito / Suspenso

1.226.796.572

Inscrito / Suspenso

CNPJ: 80.746.948/0422-06

IE:

CDA

1.229.851.437

Situação

Inscrito / Suspenso

CNPJ: 60.746.948/0687-79

IE:

CDA

1.229.390.145

Situação

Inscrito / Suspenso

CNPJ: 60.746.948/1695-32

IE:

CDA

1.229.844.291

Situação

Inscrito / Suspenso

CNPJ: 60.746.948/2240-61

IE:

CDA

1.231.732.548

Situação

Inscrito / Suspenso

CNPJ: 60.746.948/2248-19

IE:

CDA

Situação



Local de emissão: DRTC - I	Responsável: Edilma Cristin Supervisora - FEAT/CPA RG: 21.24.246
CRDA nº 15808504	
Data e hora da emissão 14/07/2017 15:56:13 (horário de Brasília)	
Folha 3 de 4	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

37
4

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60.746.948

IE:

CDA
1.231.721.462

Situação
Inscrito / Suspenso

CNPJ: 60.746.948/2872-25

IE:

CDA
1.229.842.005

Situação
Inscrito / Suspenso

CNPJ: 60.746.948/3576-14

IE:

CDA
1.219.947.235

Situação
Inscrito / Suspenso

CNPJ: 60.746.948/5065-55

IE:

CDA
1.231.736.377

Situação
Inscrito / Suspenso

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-6 EXARADA EM 13/07/2017 NO GDOC 1000084-592232/2017. PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão



Local de emissão: DRTC - I	Responsável: Edilma Cristina S. V. Supervisora - SEAT/CPA RG: 21.214.246
CRDA nº 15808504	
Data e hora da emissão 14/07/2017 15:56:13 (horário de Brasília)	
Folha 4 de 4	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DDE de 02/04/1998).	

38
#



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes

CNPJ 60.746.948/0001-12

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 60.746.948/0001-12 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>

Data e hora de emissão: 29/11/2017 09:23:14

Código de controle da certidão: b9462c12-303f-4fa0-8338-a211a56199ed

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA FISCAL

LOCALIDADE: SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO: PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA
COM EFEITO DE NEGATIVA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

DOC nº 1000084-592232/2017

À Diretoria de Arrecadação (DA-09)

Em face dos elementos e documentos que instruíram o pedido, e uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 151, 205 e 206, todos do Código Tributário Nacional, combinados com as instruções contidas na Portaria CAT-20/1998 e Portaria GPI nº 07/2011, recomenda-se a expedição de certidão positiva com efeito de negativa para os débitos representados pelas CDA's elencadas à fls. 63/66.

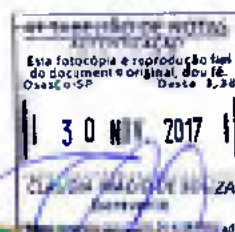
Verifica-se, no presente caso, que as CDA's estão com a exigibilidade suspensa/garantida.

Após a emissão da certidão, ao DSCA/PF para arquivamento.

São Paulo, 13 de julho de 2017

Alexandre Dotoli Neto

Procurador do Estado





40
H

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DE OSASCO

1006021690 (Suspensão do crédito, em razão de depósito de R\$ 662.990,65 em 09/04/14 (valor integral do débito), nos autos do processo nº 0038927-61.2009.8.26.0053);

1006400317 (Por força de decisão suspendendo a exigibilidade do débito, no processo n 0046676-95.2010.8.26.0053);

1006678200 (Por força de decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito, no processo nº 0046406-71.2010.8.26.0053, pelo depósito judicial);

1006853247 (Por força de decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito, em razão de depósito judicial nos autos nº 1013945-87.2014.8.26.0053);

4086 (Por força de decisão nos autos do processo nº 0020665-10.2002.8.26.0053, dando conta da existência de depósito suficiente para a extinção do débito, pendente apenas da expedição de guia de levantamento para tanto, conforme documentos constantes do GDOC anotado no SDA);

1215355770 (Por força de decisão liminar proferida nos autos n 1029156-95.2016.8.26.0053 da 7ª VFP da Capital (depósito integral do débito);

1216145840 (Suspensão do crédito, em razão de depósito integral do débito, nos autos do processo nº 1505276-28.2016.8.26.0405);

1219678104 (Por força de decisão no processo 1505277-13.2016.8.26.0405, que acolheu a garantia oferecida pelo executado);

1006392355 (Por força de decisão no processo nº 0046407-56.2010.8.26.0053 que suspendeu a exigibilidade do crédito, em razão de depósito integral);





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DE OSASCO

1228958742 (Suspensão no SDA, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 1009000-52.2017.8.26.0053 (SAJ 2017.01.083962) que concedeu a tutela postulada, para suspensão da exigibilidade do débito);

1226796572 (Suspensão no SDA, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 1014980-77.2017.8.26.0053 em razão de depósito integral);

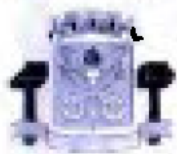
Também em relação às CDAS seguintes, referentes a débitos de IPVA, os quais tiveram sua exigibilidade suspensa, por força decisão liminar proferida no processo nº 1028268-29.2016.8.26.0053, da 6ª VFP da Capital, em razão do depósito integral: **1215054424, 1215054446, 1215054468, 1215054380, 1215054035, 1215053658, 1215053725, 1215053736, 1215053747, 1215053758, 1215053769, 1215053770, 1215053858 e 1215053970.**

Outrossim, em relação às CDAS seguintes, referentes a débitos de IPVA, os quais tiveram sua exigibilidade suspensa, conforme decisão proferida nos autos do mandado de segurança 1029856-37.2017.8.26.0053: **1233673045, 1233673067, 1233976833, 1233976844.**

2ª S.P. 1.1, 11 de julho de 2017.


JACQUELINE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO
PROCURADORA DO ESTADO CHEFE
SECCIONAL DE OSASCO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento da Receita

42
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 013303/2017

NOME/RAZÃO SOCIAL : BANCO BRADESCO SA
CPF/CNPJ : 60.746.948/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : 0000015383
ENDEREÇO : NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N - PREDIO NOVO - Vila Yara -
Osasco/SP - 06029-900
FINALIDADE : LICITAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § Único da Lei Complementar n° 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 2 de Agosto de 2017

A aceitação desta certidão esta condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, endereço: www.financas.osasco.sp.gov.br

Válida até 29/01/2018

Código de Controle da Certidão: 6642.3EA6.5743

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Finanças
Diretoria da Receita

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins que, a pedido do interessado: BANCO BRADESCO S/A, estabelecido Núcleo Cidade de Deus – Prédio Novo – Vila Yara - Osasco - SP - CEP 06029-900, com inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal sob nº 15.383, que a Certidão Negativa de Tributos Municipais, estabelecida nos termos do artigo nº 318, da Lei Complementar nº 139 de 24 de novembro de 2.005, é o documento que prova a quitação dos tributos mobiliários e imobiliários. Declara ainda que a Certidão de Dívida Ativa é o documento que comprova o crédito tributário sua expedição é requisito básico para formalização da execução fiscal.

Osasco, 25 de Abril de 2017

Glóvia Antônio Fraga
Assessor da Diretoria da Receita

Rua Narciso Sturlini, 201 – VI. Campesina – Osasco – SP
CEP 06023-020 – Fone: 3652-9253



44
CF

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 60745948/0001-12
Razão Social: BANCO BRADESCO SA
Nome Fantasia: BRADESCO EST UNIF
Endereço: RUA CIDADE DE DEUS SN / VILA YARA / OSASCO / SP /
6029-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2017 a 26/12/2017

Certificação Número: 2017112713190958775117

Informação obtida em 30/11/2017, às 16:26:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa **www.caixa.gov.br**

45
af

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s).
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Investimento
 - Carteira de Arrendamento Mercantil
- c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 08:11 43 do dia 24/11/2017, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: pLwI3SgEqTDu758HcoLq

Certidão emitida gratuitamente.

46
9

	Módulo de Validação de Certidão para Entidades Supervisionadas - CERTIAUT	24/11/2017
---	---	------------

Confirmação de certidão emitida

Entidade Supervisionada	BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ	60.746.948/0001-12
Autorizações	Mercado de Câmbio Crédito Rural
Carteiras	Carteira Comercial Carteira de Crédito Financ. e Investimento Carteira de Crédito Imobiliário Carteira de Investimento Carteira de Arrendamento Mercantil
Data e hora da emissão	24/11/2017 08:11:43
Código de validação	pLwI35gEqTDu758HcoLg
O Banco Central do Brasil confirma a autenticidade da certidão	

[Imprimir esta página](#)



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Análise de minuta de Convênio de Cooperação
Protocolo SIMP nº 003.0.27824/2017

DESPACHO

Encaminha-se o expediente à Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa minuta de Convênio de Cooperação entre este *Parquet* e a Banco Bradesco S/A, cujo objeto é o ***“compromisso do Banco de oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em favor dos membros e servidores do MP-BA, em empréstimos pessoais concedidos mediante consignação em folha de pagamento”***, para análise.

Salvador, 07 de dezembro de 2017.

Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios/SGA
Matrícula [REDACTED]



Bradesco

18 de dezembro de 2017

47-A
[Handwritten signature]

Ao

Ministério Público da Bahia

O **BANCO BRADESCO S.A.** sociedade anônima de economia privada, com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, informamos que para efeito de repasse dos valores devidos onde oferecemos aos Servidores Públicos crédito consignado, este deverá ser realizada por meio de DOC/TED, Agência 4130-0, Conta Corrente 1207-6, na razão 16-4S, Banco Bradesco S/A - CNPJ: 60.746.948/0001-12.

Sendo só para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição para o que fizer necessário.

Cordiaimente,


Danilo Dalmir de Oliveira
105763
BANCO BRADESCO S.A.



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.27824/2017 – PGJ

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. EMPRÉSTIMO AOS SERVIDORES E MEMBROS ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. REQUISITOS DO ART. 171 E 174 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 1199/2017

1. Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco Bradesco S.A., cujo objeto é o compromisso do referido banco em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados nos empréstimos a servidores e membros deste Ministério Público, através de consignação em folha de pagamento.
2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.
3. Assim, considerando a apresentação de todos os documentos necessários pela instituição bancária indicada, bem como o atendimento às prescrições legais, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 19 de dezembro de 2017.


Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

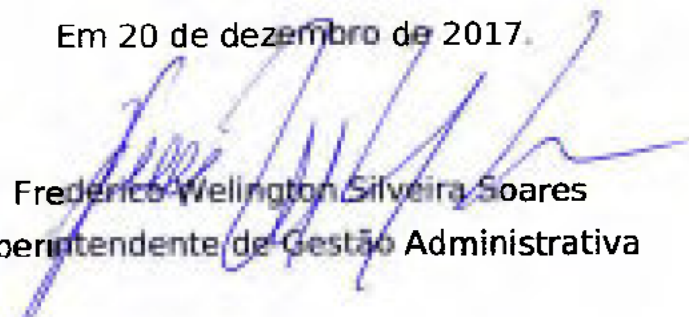


DESPACHO

Acolho parecer nº 1199/2017 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 20 de dezembro de 2017.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Heverton dos Santos Campos

De: Heverton dos Santos Campos [hcampos@mpba.mp.br]
Enviado em: quinta-feira, 21 de dezembro de 2017 10:49
Para: 'ELIANA SILVA OLIVEIRA'; 'TATIANE PAULA DE OLIVEIRA CHAVES'
Cc: 'EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORREA'; 'DANILO DALTRO DE OLIVEIRA'
Assunto: RES: RENOVAÇÃO CONVÊNIO CONSIGNADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Anexos: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MPBA - BANCO BRADESCO.pdf

Folha(s) 50
Ass

Prezados,

Após o trâmite administrativo regular, segue em anexo convênio para assinatura

Solicitamos que confirmem as informações e nos sinalizem caso encontrem alguma inconsistência.

Não havendo qualquer correção a ser feita, solicito que assinem em 4 (quatro) vias de cada convênio (rubrica em todas as páginas e assinatura nas páginas cabíveis), e encaminhem para o seguinte endereço:

A/C
Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, sala 119, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA
CEP: 41.745-004

FINEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,

HEVERTON CAMPOS
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
MINISTÉRIO PÚBLICO - BA
(71) 3103-0111

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena

De: ELIANA SILVA OLIVEIRA [mailto:elianas.oliveira@bradesco.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 10:10
Para: Heverton dos Santos Campos; TATIANE PAULA DE OLIVEIRA CHAVES
Cc: EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORREA; DANILO DALTRO DE OLIVEIRA
Assunto: RES: RENOVAÇÃO CONVÊNIO CONSIGNADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Heverton bom dia.

Segue o documento solicitado para compor o último documento que estava pendente. Precisa enviar a original para esse MP ou somente escaneada será suficiente?

Tatiane, favor informar como está a análise no nosso Jurídico sobre a minuta enviada pelo MP? Tem acertos/ajustes/alterações a serem feitas?

BANCO BRADESCO S/A
4864-P/Departamento Bradesco Poder Público

Classificação CONFIDENCIAL

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação, para identificá-lo contate o remetente"



Bradesco

Pra frente.

De: Heverton dos Santos Campos [<mailto:hcampos@mpba.mp.br>]

Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 17:58

Para: ELIANA SILVA OLIVEIRA; Coordenação de Contratos e Convênios

Cc: EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORREA; BRUNO CARDOSO GUIMARAES

Assunto: RES: RENOVAÇÃO CONVÊNIO CONSIGNADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Prezada Eliana,

Partou o extrato bancário da conta corrente em nome do Bradesco para a qual serão feitos os repasses.

Atenciosamente,

HEVERTON CAMPOS

Coordenador Executivo

Coordenação de Contratos e Convênios

MINISTÉRIO PÚBLICO - BA

(71) 3103-0111

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

De: ELIANA SILVA OLIVEIRA [<mailto:elianas.oliveira@bradesco.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 10:33

Para: Coordenação de Contratos e Convênios; Heverton dos Santos Campos

Cc: EDUARDO AUGUSTO FURTADO CORREA; BRUNO CARDOSO GUIMARAES

Assunto: ENC: RENOVAÇÃO CONVÊNIO CONSIGNADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Heverton segue o nosso modelo.

BANCO BRADESCO S/A

4864-P/Departamento Bradesco Poder Público

Plataforma Poder Público Salvador - BA

Eliana Silva Oliveira

Tel: (71) 3327 - 7075 R 7 7075

Fax (71) 3327 - 7064

Obs.: Favor alterar meu e-mail corporativo para elianas.oliveira@bradesco.com.br

Classificação. CONFIDENCIAL

"O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação, para identificá-lo contate o remetente"

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio - Bradesco

Procedimento SIMP nº 003.0.27824/2017

DESPACHO

De ordem, considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **03 (três) vias do Convênio de Cooperação** para coleta de assinaturas do Superintendente.

Cumprida a diligência suprarreferida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Em 27 de fevereiro de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]